

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N° 628.

A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL instituída pelo Decreto nº 572, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES Das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece normas para eleição de Diretor das Escolas para eleição de Diretor das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Tibagi, a realizar-se na primeira sexta-feira útil do mês de Novembro.

Parágrafo único. A eleição a que se refere este decreto terá validade a partir da data de publicação, válida por três anos, sem direito a reeleição.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. A inscrição dos candidatos aos cargos de Diretor será efetuada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com representantes à Comissão de Gestão.

Art. 3º. O professor deverá escolher uma das Escolas Municipais ou CMEIS que deseja pleitear a candidatura da função de Diretor. Deverá protocolar, junto à Comissão Central, o requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo **anexo I – A**, juntamente com cópia dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – comprovante de escolaridade;
- III- declaração que conste o número de faltas e atestados;
- IIII – Plano de ação.

Art. 4º. As inscrições para o cargo de Diretor estarão abertas a partir da segunda quinzena do mês de setembro e término a primeira sexta-feira útil do mês de outubro, às 17:30 horas.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º – São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretor os professores e educadores infantis municipais que satisfaçam as seguintes exigências:

- I – Sejam do quadro próprio do magistério municipal;
- II - Tenham concluído o estágio probatório em pelo menos um concurso, caso de dois padrões;
- III – Não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições bem como, atestados consecutivos ou alternados que somem um total de 15 (quinze dias), salvo em caso cirúrgicos e ortopédicos.
 - a) Os casos cirúrgicos e ortopédicos serão analisados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.
- IV – Ter curso de Pedagogia ou equivalente, ou Curso de Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento com pós-graduação para atuação numa das áreas da Pedagogia, reconhecidas pelo MEC.
- V - Não tenham sido punidos em processo administrativo, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;
- VI- Apresentem declarações negativas de antecedentes criminais em nível estadual e federal.
- VII - Ter disponibilidade para atuar 40 horas semanais.

Parágrafo único. Se não houver candidato(s) à eleição, ou o candidato único não obtenha a maioria simples dos votos, ou seja 50% mais um à escola ou CMEIS terá seu diretor designado pelo Executivo, por indicação da Secretária Municipal de Educação e Cultura respeitando os critérios do Artigo anterior.



Art.6º – O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será em formulário próprio, até a primeira sexta-feira útil do mês de outubro do ano corrente, das 08:30 até as 17:00 horas.

Parágrafo Único – O formulário da candidatura a que se refere o “caput” deste artigo está à disposição no setor de protocolo da SEMEC.

Art.7º. No ato de registro da candidatura o candidato das Escolas do Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil Aquarela deverá apresentar o nome do coordenador pedagógico. Os CMEIS deverão ser registrados apenas os diretores, junto com o Plano de Ação. A escolha da coordenação pedagógica será feita após os candidatos eleitos, devendo ser um único coordenador para os três CMEIS da sede.

Parágrafo único. Os candidatos poderão distribuir cópias de seu Plano de Ação à comunidade escolar, após aprovação do mesmo pela SEMEC.

Art. 8º. O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico das Unidades escolares e CMEIS, com o Projeto Político Pedagógico da SEMEC e com a legislação educacional contendo, objetivos e ações.

Art. 9º. Os candidatos inscritos para participar do processo tornarão públicas seu Plano de Ação, em Assembleia Geral para a Comunidade, a ser realizada, em cada uma das escolas e CMEIS, na segunda semana do mês de Outubro, de acordo com a disponibilidade de cada estabelecimento, a partir das 17:00 horas.

Parágrafo único. Cada candidato terá no máximo 20 minutos.

Art. 10. O candidato terá que ter disponibilidade de 40 horas semanais para escolas e CMEIS.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. Para coordenar a realização do processo eleitoral na escola a (APMF) e CMEIS (APE), constituirá comissão eleitoral formada por:

- I – Um (01) professor regente representando seus pares, na função de presidente;
- II – Um (01) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);
- III – O secretário titular do estabelecimento que, na ausência poderá ser substituído por um funcionário ou professor.

Parágrafo único. Não poderá representar o corpo docente, na comissão eleitoral, o professor candidato à eleição.

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral:

- I – Divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade escolar, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;
- II – Afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição;
- III – Convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;
- IV – Retirar na SEMEC todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda de zelo do mesmo;
- V – Definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral;
- VI- Proceder ao cadastramento dos eleitores;
- VII – Listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;
- VIII – Encaminhar à SEMEC as cédulas utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;
- IX – Informar à SEMEC o número de eleitores até a primeira quinzena do mês de outubro.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Eleitoral será dispensado das suas atividades normais no dia anterior ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

DOS ELEITORES

Art.13. Na escola terão direito a votar nas eleições de que trata este Decreto, todos os servidores efetivos lotados, em exercício na escola.

Parágrafo único. Os professores que tiverem dois cargos, quando em exercício na mesma escola terão direito apenas um voto, e ou em exercício em mais de uma escola terão direito ao voto nas duas unidades escolares.

§ 2º - São, também, considerados em exercício na escola, para os efeitos deste artigo, os servidores:

- I – que estiverem em licença maternidade;
- II – que estiverem em licença para tratamento de saúde;
- III – que estiverem em licença especial de três meses.

Art. 14. Nas escolas e CMEIS não terão direito a votar nas eleições de que trata este decreto:

- I – os servidores que estão lotados na escola, mas que estão cedidos a outras secretarias e / ou outros locais de trabalho;
- II - os servidores com licença sem remuneração de dois anos.

Art. 15. Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola.

Parágrafo único. O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) (na escola, deverá ser cadastrado para votar na categoria professores ou servidores, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e / ou responsável.

Art. 16. O Cadastro dos eleitores será feito em dois formulários.

- I – dos pais e alunos maiores de 16 anos;
- II – dos professores e servidores;

Art. 17. Os eleitores habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal com foto.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

- I – usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ ou número;
- II – utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;
- III – fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer planfletagem e boca de urna;
- IV – colocar substituto para reger sua aula nos 15 dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;
- V – transportar eleitores no dia da eleição;
- VI – confecção de faixas e panfletos promocionais, bem como de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda;
- VII – realização de festas na Escola, que não estejam programadas em seu calendário;
- VIII – atos que impliquem oferecimento, promessa, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- IX – aparição nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalísticas;
- X – vinculação da escolha de seu nome à garantia de inclusão da escola em programas e projetos estaduais ou municipais;

Art. 19. É permitido ao candidato;

- I- realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão de propostas;
- II – fazer campanha até 24 horas antes das eleições;
- III – solicitar à Comissão Eleitoral, o credenciamento de até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;
- IV – permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em sala de aula.

DA VOTAÇÃO

Art. 20. A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos das 08:00 às 17:30 horas.

Art. 21. A mesa de votação será composta de 03 (três) pessoas, convocados pelo presidente da comissão eleitoral.

§ 1º. Ao presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante;



§ 2º. Ao secretário da mesa receptora, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários;

§ 3º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob protesto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os Membros da Comissão Eleitoral, ou da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, quando solicitados;

§ 4º. Não poderão integrar a mesa de votação, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor ou Coordenação Pedagógica;

§ 5º. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Eleição.

§ 6º. Caso os pedidos de impugnação dos mesários sejam pertinentes, esses serão substituídos;

§ 7º. O candidato e o fiscal que não solicitarem impugnação da composição de mesa não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade dos eleitores.

Art. 22. Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pelo secretário titular ou representante do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.

Art. 23. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 24. O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SEMEC.

§1º. As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

§ 3º. Para as escolas ou CMEIS em que tiver candidatura única, as cédulas serão com as opções :
() sim () não

§ 4º – Para as escolas que tiverem mais de um (1) candidato inscrito para eleição, a cédula terá a opção a opção para o eleitor votar no número de um dos candidatos.

Art. 25. Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor dirigir-se à cabine indevassável, preenchendo a cédula com o nome ou o número de um dos elegíveis, depositando-a na urna após dobrá-la.

Art. 26. Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem, pela mesa de votação, após ser comprovado pela comissão eleitoral que o eleitor tem o direito a voto.

Art. 27. Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário.

DA APURAÇÃO

Art. 28. A mesa apuradora será composta por 05 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29. A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º. O diretor será eleito se conseguir 50% mais um dos votos.

§ 2º. Serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 30. Caso o candidato não atinja o quorum mínimo, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no artigo 2º.

Art. 31. Concluídos os trabalhos da escrutinação e depois elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão de Eleição, que se reunirá para:

I – verificar a regularidade da documentação;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro metrial;

III – decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Resultado Final” a soma dos votos por candidato e a soma dos votos brancos e nulos;

V – divulgar o resultado final da votação;



Art. 32. Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal de Educação até às 19 horas do dia da votação.

§ 1º. Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- I – tenha maior tempo de serviço no magistério;
- II – seja mais antigo no estabelecimento de ensino;
- III – Que possua mais idade;

§ 2º. O candidato que estiver em um dos padrões em Estágio Probatório e for eleito para o cargo de Diretor, terá seu estágio suspenso conforme previsto § 6º da lei 2574.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I- prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral no cumprimento de suas atribuições;
- II – determinar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento a adoção de providências preconizadas nesta instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;
- III – encaminhar à Prefeita Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;
- IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pela Prefeita Municipal;
- V- encaminhar termo de posse à escola.

Art. 34. Os anexos citados nesta instrução, serão impressos pela escola.

Art. 35. Divulgado o resultado pela SEMEC, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo.

I- Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Preposto local, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados;

II – ao receber o recurso, o Preposto local anotar no requerimento, o dia e hora exatos do seu recebimento;

III – se tempestivo, o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá o recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para julgamento, em instância única; se intempestivo, ou com fundamentos em impregnações não registrada em seu tempo devido, não o receberá.

Art. 36. Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

Art. 37. Os casos de transgressões dos **art. 16 e 17** desta instrução deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no prazo de 1(um) dia útil após sua ocorrência.

Parágrafo único. Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da SEMEC, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 38. Os casos omissos nesta instrução serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 09 de setembro de 2015.

**ANGELA REGINA MERCER
DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL**

**LUIZ AUGUSTO CIOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



1. Representantes da comissão de Gestão do Plano de Carreira:

Ana Claudia Pinheiro da Costa – representante do CMEI Aquarela.
Ana Elis Gomes – representante da Escola Municipal Professor Aroldo.
Andrea Mendes da Cruz Plen – representante do CMEI Madrinha Augusta.
Anne Elize de Souza Wrobel – representante do CMEI São José.
Dinarte de Lima Coelho – representante da Secretaria Municipal de Administração.
Maissa Antunes Teixeira Prestes Souza – representante da Secretaria Municipal de Finanças.
Miriam Aparecida da Rosa Rocha – representante do CMEI Dona Inês.
Miriam Rosa Lima – representante do CMEI Dona Mathilde.
Orsita Banks – representante da Escola Municipal Telêmaco Borba.
Patrícia Araújo Santos – representante da Escola Municipal David Federmann.
Taysa Aparecida Capote – representante da Secretaria Municipal de Educação.
Vanderli Aparecida Ribeiro Galvão – representante da Escola Municipal São Bento.
Zeni de Fátima Capote – representante da Escola Municipal Ida Viana de Oliveira.